

REGIMENTO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ PIAULINO

ÍNDICE

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	
Capítulo I	Da caracterização	02
Capítulo II	Dos Objetivos	02
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento	02
TÍTULO II	Da Gestão	
Capítulo I	Dos Princípios	03
Capítulo II	Das Instituições Auxiliares	03
Capítulo III	Dos Colegiados	03
	Seção I - do Conselho de Escola	03
	Seção II - Dos Conselhos de Classe e Ano	04
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência	05
	Seção I - dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários e Punições.	05
	Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis	05
Capítulo V	Dos Planos	08
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação	
Capítulo I	Dos Princípios	09
Capítulo II	Da Avaliação Institucional	09
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	09
TÍTULO IV	Da organização e Desenvolvimento do Ensino	
Capítulo I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	10
Capítulo II	Dos Currículos	11
Capítulo III	Da Progressão Continuada	11
Capítulo IV	Dos Projetos Especiais	11
TÍTULO V	Da Organização Técnico - Administrativa	
Capítulo I	Da Caracterização	11
Capítulo II	Do Núcleo de Direção	12
Capítulo III	Do Núcleo Técnico - Pedagógico	12
Capítulo IV	Do Núcleo Técnico - Administrativo	13
Capítulo V	Do Núcleo Operacional	14
Capítulo VI	Do Corpo Docente	14
Capítulo VII	Do Corpo Discente	15
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar	
Capítulo I	Da Caracterização	15
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	15
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausência	16
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação	17
Capítulo V	Da expedição de Documentos de Vida Escolar	17
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais	17

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola Estadual José Piaulino, administrada pela Secretaria de Estado da Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas às normas regimentais básicas, reger-se-á por este regimento.

A escola situa-se à Rua Moscou, 15 – Vila Mulford – Diadema – São Paulo, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Diadema, Região de Diadema.

Atende o Ensino Fundamental em ciclos, em Regime de Progressão Continuada.

Parágrafo Único - A escola foi criada pelo Decreto Nº 24.164, de 25/10/1985 e seu nome alterado pela Lei Nº 6.108, de 25/05/21988.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 2º - É objetivo desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III - promover a integração escola-comunidade;

IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V – estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º – O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais faz - se - a preferencialmente, nas classes comuns, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar da Rede Estadual Ensino.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 5º - Esta escola funciona em dois turnos diurnos, sendo eles:

§ 1º - 1º ano ao 5º ano – oferecendo a carga horária de mil horas, ministradas em no mínimo duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - 1º ano ao 5º ano – será oferecido duas aulas semanais de inglês – Projeto Early Bird – Resolução SE nº 43, de 05/08/2014 ANEXO I Subanexo 1 – com Early Bird

§ 3º - 6º ano ao 9º ano – oferecendo a carga horária de mil e duzentas horas, ministradas em no mínimo duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§ 4º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticas - pedagógicas planejadas pela escola, orientadas por professores e com a frequência dos alunos.

TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 6º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe/ Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II

Das Instituições Auxiliares

Artigo 7º - A escola contará com as seguintes instituições criadas por Leis específicas:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes serão feita no decorrer do segundo bimestre letivo.

Artigo 8º - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

Artigo 9º - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados e sistematicamente atualizados, sendo as cópias de seus registros encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 10º - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos Termos da Legislação;

II - Conselhos de Classe e Ano, constituídos nos Termos Regimentais.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 11º - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes da Comunidade Escolar.

Artigo 12º - O conselho de escola eleito anualmente, no primeiro mês letivo, terá um total mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o presidirá.

§ 1º A composição a que se refere o caput desse artigo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I. 40 % (quarenta por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de docentes designados para postos de trabalho;
- III. 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola;

§ 4º - A reuniões ordinárias do Conselho de Escola deverão constar do calendário escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 13º - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 14º - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 15º – Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar a sua atuação poderá ser instituída uma Comissão de Normas e Convivência cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar. Caberá a essa Comissão, prioritariamente:

- I – fazer valer o pacto social vigente na escola;
- II - analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Artigo 16º - A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I - diretor de escola, que será seu presidente nato;
- II - vice-diretor;
- III - professor coordenador;
- IV - um professor membro do Conselho de Classe e Ano, indicado por seus colegas;
- V - um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola;

§ 1º - A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar a Direção às atribuições previstas no Inciso anterior.

Artigo 17º - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Dos Conselhos de Classe e Ano

Artigo 18º - Os Conselhos de Classe e Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 19° - Os Conselhos de Classe e Ano serão coordenados pelo diretor e constituídos por todos os professores da mesma classe ou ano, além do professor coordenador.

§ 1º- O diretor poderá delegar a coordenação dos conselhos de classe/ano ao vice-diretor ou ao professor com função de coordenação pedagógica;

Artigo 20° - Os Conselhos de Classe e Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 21° - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.

Artigo 22° - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 23° - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.
- IV – participar das atividades de planejamento escolar, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe e elaboração da proposta pedagógica.

Artigo 24° - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos

Artigo 25° – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 26° - Os alunos desta escola têm direito a:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII - Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

XII.1 - Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

XII.2 - Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

XII.3 - Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar.

XIII – Igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;

Artigo 27º - Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, com a camiseta da escola, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 28° - Não é permitido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pager, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, pátio ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer mesa, cadeira, parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XV - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVI - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XVIII - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XIX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XX - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXI - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXIII - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXIV - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXV - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXVI - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXVII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens XX a XXVII serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicadas comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo segundo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriado ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 29º - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- Suspensão por até 5 dias letivos;

VI- Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII- Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas no item IV serão aplicadas pelo professor e ratificada pelo diretor;

§ 5º. As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 6º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Capítulo V

Dos Planos

Artigo 30º - Essa escola conta com os seguintes planos, colocada à disposição da comunidade escolar:

I - Plano de Gestão, de duração quadrienal, englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual;

II - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

III - Plano de Ensino - elaborado em consonância com o plano de curso.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 31° - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 32° - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 33° - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

§ 1º. A avaliação de que trata o *caput* será realizada pelo Conselho de Classe e Ano e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão as discussões de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 34° - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de processos externos e internos.

Artigo 35° - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, diagnosticando a situação de aprendizagem de cada aluno em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada nível de escolaridade, tendo por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe e série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 36° - Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados três ou mais instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

Artigo 37° - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 38° - Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório;

§ 1º- Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º- Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

§ 3º - O professor deverá registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las a secretaria da unidade no prazo fixado em calendário escolar.

Artigo 39° - Os Conselhos de Classe e Ano reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Artigo 40°- A direção da escola deverá assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação as notas e frequência dos alunos.

Parágrafo Único – A direção da escola deverá viabilizar o boletim escolar, emitido através do Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

Artigo 41°- Com o objetivo de analisar e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constarão do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

I – Dos conselhos de classe/ano;

II – Com pais e alunos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 42° - A E. E. José ministra o ensino fundamental, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em três ciclos, na seguinte conformidade:

I - Ciclo de Alfabetização (I) – 1º ao 3º ano;

II - Ciclo Intermediário (II) – 4º ao 6º ano;

III- Ciclo Final (III) – 7º ao 9º ano.

Artigo 43º - Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Capítulo II

Dos Currículos

Artigo 44º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão identificados no Plano Escolar.

Capítulo III

Da Progressão Continuada

Artigo 45º - Esta escola adota, no ensino fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que:

I - submeta-se a todos os processos de avaliação;

II - participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo rendimento.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Artigo 46º - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I – atividades diversificadas de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II - organização e utilização de recursos de multimídia;

III - cultura e lazer.

IV - Outros;

§ 1º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 47º - A organização técnico-administrativa desta escola abrange:

I - Direção;

II - Vice Direção;

III - Coordenação Pedagógica (Núcleo Técnico Pedagógico);

IV - Gerente / Agente de Organização Escolar (Núcleo Administrativo);

V - Núcleo Operacional (Agente de Serviço e Preparador de Merenda);

VI - Corpo Docente;

VII - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 48º - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o diretor e o vice-diretor.

Artigo 49º - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 50º - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Artigo 51º - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - Responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;
- II - Substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;
- III - Auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV - Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- V - Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;
- VI - Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Capítulo III

Do Núcleo Técnico Pedagógico

Artigo 52º - O núcleo técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I. Assessorar a direção da escola na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade;
- II. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- III. Auxiliar a direção da escola na coordenação dos diferentes projetos, inclusive apoio escolar;
- IV. Assessorar a direção da escola na relação escola/aluno;
- V. Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes;
- VI. Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das ATPCs (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo)
- VII. Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Projeto Pedagógico da Escola;
- VIII. Garantir formação e aplicação do Ler e Escrever e EMAI, no ciclo I;
- IX. Garantir formação e aplicação da proposta curricular e material da Secretaria Estadual de Educação, no ciclo II;

- X. Assessorar a direção na aplicação das avaliações externas, conhecer os indicadores e utilizá-los em formação ao corpo docente.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Técnico Administrativo

Artigo 53º – Integram o Núcleo Técnico Administrativo o Gerente e o Agente de Organização Escolar;

Artigo 54º - Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade da organização das atividades pertinentes à secretaria e a supervisão de sua execução:

- I - Participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II - Elaborar a programação das atividades da secretaria;
- III - Distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo Diretor da Escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;
- IV - Zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;
- V - Executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor de escola;
- VI - Executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VII - Verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- VIII - Manter atualizado o cadastro de alunos;
- IX - Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- X - Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XI - Atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e a legislação;
- XII - Instruir expedientes;
- XIII - Elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;
- XIV - Elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.
- XV - Organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- XVI - Elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- XVII - Preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;
- XVIII - Registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;
- XIX - Registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;
- XX - Registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;
- XXI - Incinerar os documentos considerados inservíveis;
- XXII - Manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;
- XXIII - Preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;
- XXIV - Manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;
- XXV - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;
- XXVI - Registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- XXVII - Preparar e expedir documentos relativos a frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- XXVIII - Organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- XXIX - Preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;
- XXX - Requisitar, receber e controlar material de consumo;

- XXXI - Preparar expedientes de prestação de contas;
- XXXII - Manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;
- XXXIII - Organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;
- XXXIV - Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- XXXV - Outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.

Artigo 55º - Aos Agentes de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes a:

- I - Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro a escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar;
- II - Expedir certificado de conclusão de ano e de cursos e outros documentos relativos a vida escolar dos alunos;
- III - Preparar e fixar em locais próprios, quadros de horários dos alunos e controlar o cumprimento de carga horária anual;
- IV - Manter registros relativos e resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, de reuniões administrativa, de termos de visitas de supervisores e outras atividades da administração de ensino;
- V - Incinerar os documentos considerados inservíveis;
- VI - Manter registro de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;
- VII - Preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrícula, exames e demais atividades escolares;
- VIII - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papeis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo (inclusive de ofícios) e arquivo escolar;
- IX - Registrar e controlar a frequência do pessoal docente técnico e administrativo;
- X - Organizar e manter atualizado assentamentos dos servidores e exercícios;
- XI - Preparar folhas de pagamentos de vencimentos e salários do pessoal da escola;
- XII - Preparar escala de férias anuais dos servidores da escola;
- XIII - Colaborar para que a entrada e a saída dos alunos se deem de forma disciplinada e organizada.

CAPÍTULO V

Núcleo Operacional

Artigo 56º - O núcleo operacional (terceirização) terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. Atendimento de alunos;
- II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo operacional os Agentes de Limpeza e Preparadoras de Merenda, de empresa terceirizada, conforme pregão e/ou contratação de empresas privadas, ocorrido através de órgãos superiores;

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 57º - Integra o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;
- II. Cumprir os planos de ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- IV. Planejar e executar atividades de recuperação contínua para os alunos com rendimento insatisfatório;
- V. Responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;
- VI. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;
- VIII. Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;
- IX. Participar dos Conselhos de Classe e Ano e do Conselho de Escola;
- X. Manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI. Participar de atividades culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;
- XII. Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- XIII. Executar e manter atualizados os registros relativos à suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Coordenação e Direção da Escola;
- XIV. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;
- XV. Responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão e calendário escolar.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Artigo 58° - Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 59° - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.

Artigo 60° - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso- matrícula inicial -, no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental;

III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Artigo 61º - A classificação ocorrerá:

I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada ano, durante os ciclos;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

III - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso II, anterior, e a critério do Conselho de Classe e Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Artigo 62º - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em língua portuguesa;

III - parecer do Conselho de Classe e Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou ciclo pretendido;

IV - parecer conclusivo do diretor.

Artigo 63º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 64º - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Artigo 65º - Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Ano estabelecerão outros procedimentos para:

I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II - estudos e atividades de recuperação;

III - adaptação de estudos;

IV - avaliação de competências;

V - aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 66º - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o que dispõe o Artigo 15º, II, desse Regimento.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola.

Artigo 67º – Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 68º - Será considerado promovido, no final dos ciclos, conforme Resolução 74/2013 : ciclo alfabetização (3º ano) , ciclo intermediário (6º ano) e ciclo final (9º ano) do ensino fundamental, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídas os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término do ciclo de alfabetização, esta escola oferecerá até um ano de programação específica de recuperação desse ciclo, para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 69º - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70º - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 71º – A escola manterá a disposição dos professores e demais funcionários cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 72º - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 73º – Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição, ou pelos órgãos da administração.

Artigo 74º – O presente Regime Escolar, após a aprovação da Diretoria de Ensino entrará em vigor na data de sua publicação.